



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n. 26/2023

Ponte Serrada/SC, 04 de julho 2023.

**À SETOR DE ENGENHARIA,**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar a análise dos recursos referente ao processo Licitatório n. 10/2023 – Tomada de Preço n. 02/2023, do Fundo Municipal de Saúde, apresentada pelas empresas: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA, M&S CONSTRUTORA LTDA, e RTM CONSTRUCOES LTDA.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.

  
Yako Kainã Rodrigues de Lima

  
Raquel Sgarbossa Alves

**Comissão de Licitações**

Município de Ponte Serrada/SC

Recebido 03/07/2023

  
**Eduardo Firmino Barbosa**

**Arquiteto e Urbanista  
CAU/SC A149957-2**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
Departamento de Arquitetura e Engenharia

**OFÍCIO INTERNO**

Ao Departamento de Licitações.

O Departamento de Arquitetura e Engenharia vem por meio deste, emitir parecer quanto a análise dos recursos protocolados pelas empresas CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA, M&S CONSTRUTORA LTDA e RTM CONSTRUÇÕES LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 10/2023 - Tomada de Preços nº 02/2023 – FMS, no que diz respeito a habilitação de qualificação técnica, item 5.1 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS, conforme segue:

**Resultado da Análise:**

Com relação a solicitação de recurso da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA, segue:

- Referente ao item 4.3 - *Impermeabilização de superfície (calhas de concreto, platibandas, rufos e lajes dos acessos) com manta asfáltica aluminizada em poliéster, espessura 3mm, inclusive aplicação de primer asfáltico: 615,69 m<sup>2</sup>*: A empresa apresenta atestado de capacidade técnica para o serviço de impermeabilização com 100,00 m<sup>2</sup>, **abaixo do estabelecido em edital (430,98 m<sup>2</sup>)**.

Com relação a solicitação de recurso da empresa M&S CONSTRUTORA LTDA, segue:

- Referente ao item 4.3 - *Impermeabilização de superfície (calhas de concreto, platibandas, rufos e lajes dos acessos) com manta asfáltica aluminizada em poliéster, espessura 3mm, inclusive aplicação de primer asfáltico: 615,69 m<sup>2</sup>*: a empresa apresenta atestados de capacidade técnica com 118,80 m<sup>2</sup> e 17,00 m<sup>2</sup> de impermeabilização, os quais, **mesmo somados, não atingem a metragem estabelecida em edital (430,98 m<sup>2</sup>)**;

- Referente ao item 8.4 - *Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos: 1.877,59 m<sup>2</sup>*: a empresa apresenta atestados de capacidade técnica com 430,00 m<sup>2</sup> e 842,87 m<sup>2</sup> de pintura, além de 430,00 m<sup>2</sup> de aplicação de fundo selador, **todos estes, abaixo do estabelecido em edital (1.314,13 m<sup>2</sup>)**. Porém, caso os atestados em questão sejam somados, a metragem exigida é atendida.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Com relação a solicitação de recurso da empresa RTM CONSTRUÇÕES LTDA, segue:

- Referente ao item 4.3 - *Impermeabilização de superfície (calhas de concreto, platibandas, rufos e lajes dos acessos) com manta asfáltica aluminizada em poliéster, espessura 3mm, inclusive aplicação de primer asfáltico: 615,69 m<sup>2</sup>*: A empresa apresenta atestado de capacidade técnica para o serviço de impermeabilização com 430,00 m<sup>2</sup>. Este setor entende que, embora o atestado não se refira especificamente ao serviço de impermeabilização com aplicação de manta asfáltica, a finalidade do serviço é "semelhante" à do objeto da licitação, portanto, o mesmo pode ser aceito. Todavia, a metragem não atende o estabelecido em edital (430,98 m<sup>2</sup>);

- Referente ao item 8.4 - *Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos: 1.877,59 m<sup>2</sup>*: a empresa apresenta atestados de capacidade técnica com 1.020,00 m<sup>2</sup> e 800,00 m<sup>2</sup> de pintura, ambos abaixo do estabelecido em edital (1.314,31 m<sup>2</sup>). Porém, caso os atestados em questão sejam somados, a metragem exigida é atendida. A empresa apresenta ainda certidão de acervo com 3.320,00 m<sup>2</sup> de pintura, porém o mesmo não é acompanhado de atestado de capacidade técnica conforme exigido em edital.

Limitando-se ao exposto, solicitamos que o processo seja submetido a análise do Departamento Jurídico para julgamento dos recursos, e da possibilidade de somatório de metragens de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação da capacidade técnica exigida no edital.

Ponte Serrada - SC, 05 de julho de 2023.

  
**MAURÍCIO RENAN MENDES**  
Arquiteto Urbanista  
CAU/SC A85948-6







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

## PARECER JURÍDICO

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca dos recursos administrativo formulado pelas empresas **CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA, M&S CONSTRUTORA LTDA e RTM CONSTRUÇÕES LTDA.**

As empresas foram inabilitadas em razão da qualificação técnica.

**É o relato necessário.**

### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n. 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

Pontua-se, que o parecer jurídico não vincula o gestor, que deve examiná-lo, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração, e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU n. 206/2007 – Plenário e n. 19/2002 – Plenário).

### DO RECURSO

As empresas apresentaram recursos referentes à qualificação técnica.

Da análise dos recursos, informou o Setor de Engenharia:

"Resultado da Análise:

Com relação a solicitação de recurso da empresa **CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA**, segue:

- Referente ao item 4.3 - Impermeabilização de superfície (calhas de concreto, platibandas, rufos e lajes dos acessos) com manta asfáltica aluminizada em poliéster, espessura 3mm, inclusive aplicação de primer asfáltico: 615,69 m<sup>2</sup>: A empresa apresenta atestado de capacidade técnica para o serviço de impermeabilização com 100,00 m<sup>2</sup>, abaixo do estabelecido em edital (430,98 m<sup>2</sup>).

Com relação a solicitação de recurso da empresa **M&S CONSTRUTORA LTDA**, segue:

- Referente ao item 4.3 - Impermeabilização de superfície (calhas de concreto, platibandas, rufos e lajes dos acessos) com manta asfáltica aluminizada em poliéster, espessura 3mm, inclusive aplicação de primer asfáltico: 615,69 m<sup>2</sup>: a empresa apresenta atestados de capacidade técnica com 118,80 m<sup>2</sup> e 17,00 m<sup>2</sup> de impermeabilização, os quais, mesmo somados, não atingem a metragem estabelecida em edital (430,98 m<sup>2</sup>);

- Referente ao item 8.4 - Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos: 1.877,59 m<sup>2</sup>; a empresa apresenta atestados de capacidade técnica com 430,00 m<sup>2</sup> e 842,87 m<sup>2</sup> de pintura, além de 430,00 m<sup>2</sup> de aplicação de fundo selador, todos estes, abaixo do estabelecido em edital (1.314,13 m<sup>2</sup>). Porém, caso os atestados em questão sejam somados, a metragem exigida é atendida.

Com relação a solicitação de recurso da empresa **RT CONSTRUÇÕES LTDA**, segue:

E Referente ao item 4.3 - Impermeabilização de superfície (calhas de concreto, platibandas, rufos e lajes dos acessos) com manta asfáltica aluminizada em poliéster, espessura 3mm, inclusive aplicação de primer asfáltico: 615,69 m<sup>2</sup>: A empresa apresenta atestado de capacidade técnica para o serviço de impermeabilização com 430,00 m<sup>2</sup>. Este setor entende que, embora o atestado não se refira especificamente ao serviço de impermeabilização com aplicação de manta asfáltica, a finalidade de serviço é "semelhante" à do objeto da licitação, portanto, o mesmo pode ser aceito. Todavia, metragem não atende o estabelecido em edital (430,98 m<sup>2</sup>);

- Referente ao item 8.4 - Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos: 1.877,59





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

m: a empresa apresenta atestados de capacidade técnica com 1.020,00 m<sup>2</sup> e 800,00 m<sup>2</sup> de pintura, ambos abaixo do estabelecido em edital (1.314,31 m<sup>2</sup>). Porém, caso os atestados em questão sejam somados, a metragem exigida é atendida. A empresa apresenta ainda certidão de acervo com 3.320,00 m de pintura, porém o mesmo não é acompanhado de atestado de capacidade técnica conforme exigido em edital. **Limitando-se ao exposto, solicitamos que o processo seja submetido a análise do Departamento Jurídico para julgamento dos recursos, e da possibilidade de somatório de metragens de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação da capacidade técnica exigida no edital (grifo nosso). (...)**

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Mais precisamente sobre os autos, consta do Edital a qualificação técnica:

**“5.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS**

(...)

f) A licitante poderá apresentar no máximo 3 (três) atestados de capacidade técnica para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento; (..)”

Ou seja, o Edital permite que sejam somados até 3 (três) atestados de capacidade técnica.

Assim, entende essa Assessoria que sejam encaminhadas a documentação de todas as empresas para reanálise da documentação apresentada, observando-se a possibilidade prevista na letra “f” do Edital.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 12 de julho de 2023.

**Vivian Gizele Marcolan**  
**Consultora Jurídica**  
OAB/SC n. 53.272